Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 837/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16839/2014
PROTOCOLO	: 1531780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: JOÃO AZAMBUJA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 333, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	: CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA - ME
VALOR	: R$ 66.150,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em verificação trata da prestação de contas relativa ao Contrato Administrativo n. 333, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio da Secretaria Municipal de Administração) e a empresa Clarear Comércio de Materiais e Limpeza Ltda. - ME, o qual tem por objeto a *aquisição material de limpeza, higiene, de copa e cozinha* (peça n. 3, fl. 2). Neste momento, examina-se a regularidade **do primeiro termo aditivo ao contrato** e **da execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que integram os presentes autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do primeiro termo aditivo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 20.248/2016 (peça n. 23, fls. 116/119) e no Parecer n. 16.839/2016 (peça n. 24, fls. 121/122).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da formalização Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 333, de 2014 (TA n. 1, de 2015 – peça n. 12, fls. 151-152), celebrado entre o Município de

Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Clarear Comércio de Materiais e Limpeza Ltda. - ME ;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB